



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

Lei Nº 1.503, de 09 de Abril de 2007.

**Dispõe sobre a destinação ambiental correta  
dos pneus inservíveis no Município.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no País.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

**Parágrafo Segundo** - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no Anexo I da presente Lei.

**Artigo 2º** - Os locais de armazenamento deverão:

- I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos de material ali armazenado.

**Parágrafo Único** – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

**Artigo 3º** - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos à:

- I – Multa de 01 (um) salário mínimo;
- II – Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

*Assinatura de Cel. Joaquim Resende*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

**Artigo 5º** - A Prefeitura do Município incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

**Parágrafo Único** – Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá à Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

**Artigo 6º** - Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

**Artigo 7º** - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 09 de Abril de 2007.

*Mário Augusto Alves Andrade*  
Mário Augusto Alves Andrade  
Prefeito Municipal

*Magno Gonçalves Coelho*  
Magno Gonçalves Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

*Silvério de Oliveira Resende*  
Silvério de Oliveira Resende  
Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## ANEXO I

Nos estabelecimentos comerciais citados no  
Artigo 1º desta Lei deve ser afixada placa em  
local de fácil visibilidade com os seguintes dizeres:

**OS PNEUS DEPOIS DE UTILIZADOS PODEM  
TRANSFORMAR-SE EM FOCOS DE MOSQUITOS  
TRANSMISSORES DE DOENÇAS COMO DENGUE,  
MALÁRIA OU FEBRE AMARELA. SE JOGADOS EM  
RIOS OU CÓRREGOS PROVOCAM ENCHENTES.  
SE QUEIMADOS A CÉU ABERTO LIBERAM ENXOFRE.  
CUIDE DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DE TODOS.**

**AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO**

*.....* *.....* *.....*